



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1986

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	7
Atos	7
Convocação	8
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.458, de 07 de ABRIL de 2026.

Altera a redação da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 1º da Emenda Impositiva Individual nº 003/2025, de autoria do Vereador Marco Antônio Licerra.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 1º da Emenda Impositiva Individual nº 003/2025, de autoria do Vereador Marco Antônio Licerra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 2º ...

I - ...

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o valor de R\$ 148.511,56 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), destinados à aquisição de estruturas metálicas para instalação de Jardim Sensorial no Parque Ecológico de Pederneiras/SP; e à aquisição de veículo de passeio para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Anexo V.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4459, de 07 de ABRIL de 2026.

Que altera a redação da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 1º da Emenda Impositiva nº 12/2025, de autoria da Bancada do MDB.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 1º da Emenda Impositiva Bancada nº 12/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 2º ...

I - ...

b) à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE o valor de R\$ 193.350,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais), destinados à aquisição de rações a serem enviadas ao COMDEAA; à aquisição de bomba d'água para ser acoplada em carreta tanque; à aquisição de materiais de consumo para manutenção de parques infantis em praças municipais; à promoção do "Dia da Consciência PET"; à aquisição de cadeiras de rodas para cães; e à aquisição e instalação de brinquedos para praças municipais, conforme Anexo IV."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4460, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 92.724,79 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**, às seguintes dotações:

02.11.00	FUNDOS ESPECIAIS		
02.11.01	FUNDOS ESPECIAIS		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
348	Material de Consumo		25.626,79
350	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa		67.098,00
	Jurídica		
	TOTAL		92.724,79

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 92.724,79 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1º, Inciso I § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de abril de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



LEI Nº 4461, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE
PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao
orçamento vigente de **R\$ 164.360,76 (cento e sessenta
e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e
seis centavos)**, às seguintes dotações:

02.11.00	FUNDOS ESPECIAIS		
02.11.01	FUNDOS ESPECIAIS		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
344	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	164.360,76	
	Jurídica		
	TOTAL	164.360,76	

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 164.360,76 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de abril de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4462, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE
PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao

orçamento vigente de **R\$ 611.100,00 (Seiscentos e onze mil, e cem reais)**, às seguintes dotações:

02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
234	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	611.100,00	
	Jurídica		
	TOTAL	611.100,00	

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 611.100,00 (Seiscentos e onze mil, e cem reais)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1º, Inciso II §3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de abril de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4463, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens públicos mediante licitação na modalidade leilão e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Pederneiras mediante licitação na modalidade **leilão**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à **desafetação e alienação** dos seguintes bens imóveis:

Uma área de terras, localizada no Loteamento "Bruno Gisbert Cury", contendo uma área de 6.467,42 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), objeto da **matrícula nº 40.244**, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pederneiras/SP;

Uma área de terras, correspondente a parte da quadra "P-4", do N. H. Michel Neme, contendo uma área de 1.286,78 m² (um mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) objeto

da **matrícula nº 40.187**, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pederneiras/SP;

CAPÍTULO II

DO LEILÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 2º O leilão para alienação de bens móveis e imóveis será realizado preferencialmente na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A realização de leilão na forma presencial somente será admitida mediante comprovação de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração Pública Municipal, por meio de justificativa fundamentada da autoridade competente.

§ 2º O leilão presencial observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à sessão pública de apresentação de propostas e lances.

§ 3º Mediante prévia justificativa da autoridade competente, dispensam-se as exigências desta Lei Complementar para doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação

§ 4º A hipótese de doação prevista no parágrafo anterior compreende, mas não se limita a bens classificados como sucata, desde que devidamente justificado, especialmente:

equipamentos de informática, eletroeletrônicos, suas peças, partes ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

bens móveis em geral, incluindo mobiliário de escritório, escolar e de unidades de saúde, ferramentas e equipamentos elétricos;

pneus e sucatas de peças veiculares.

Art. 3º O leilão será conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor público designado pela autoridade competente, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Optando-se por leiloeiro oficial, a seleção se dará mediante credenciamento ou pregão, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto sobre as comissões, observados como limite máximo os percentuais estabelecidos na legislação que regula a profissão e os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O edital de leilão será obrigatoriamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras e conterá:

descrição completa do bem e, tratando-se de imóvel, sua situação, divisas, matrícula e registros;

valor da avaliação, preço mínimo de alienação, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro;

localização dos bens móveis, veículos e semoventes;

endereço eletrônico (site) e período de realização do leilão ou, excepcionalmente, local, dia e hora, quando realizado presencialmente;

especificação de ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens.

§ 3º Além da divulgação eletrônica, o edital será afixado em local de ampla circulação na sede da Administração Municipal, podendo ser divulgado por outros

meios para ampliar a publicidade e a competitividade.

§ 4º O leilão:

não exigirá registro cadastral prévio;

não terá fase de habilitação;

será homologado após a conclusão da fase de lances, superação da fase recursal e efetivação do pagamento pelo vencedor, conforme definido no edital.

Art. 4º O julgamento das propostas adotará o critério de maior lance, observado o preço mínimo estabelecido no edital.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º A alienação de bens subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os bens serão avaliados por: comissão permanente ou temporária de servidores municipais capacitados; ou empresa especializada.

Parágrafo único. A avaliação considerará o valor de mercado, observada a modalidade de alienação.

Art. 7º O interesse público que fundamentar a alienação deverá ser demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, evidenciando:

os benefícios diretos e indiretos ao Poder Público e à coletividade;

a inexistência de prejuízos materiais e imateriais ao Município.

Art. 8º Os preços mínimos de alienação não poderão ser inferiores aos valores das avaliações, salvo expressa previsão legal em contrário, especialmente quanto aos procedimentos da Lei Complementar Municipal nº 3.507, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 9º A alienação de bens imóveis adquiridos mediante procedimentos judiciais ou dação em pagamento: dispensa autorização legislativa específica; exige avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

Art. 10. Tratando-se de alienação de bem imóvel, a escritura pública de compra e venda somente será lavrada após a quitação integral do preço, correndo por conta do arrematante todas as despesas com lavratura e registro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

Portarias



Prefeitura Municipal de Pederneiras

PORTARIA nº 013/2026-SMOU, de 02 de abril de 2026.

(Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 57/2025).

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA, Secretário Municipal de Operações Urbanas do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº 57/2025, os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, que foram acolhidas;

RESOLVE:

I – Determinar o **ARQUIVAMENTO** referente à **Sindicância nº 57/2025**, pelos fatos narrados e pelas provas colacionadas nos autos, bem como a Conclusão Especial Sindicante, que entendeu não penalizar a sindicada **VANIA URSULINA DOMINGUES**, pela ausência de culpabilidade;

II- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se a corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de abril de 2026.

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA
Secretário Municipal de Operações Urbanas



Prefeitura Municipal de Pederneiras

PORTARIA nº 014/2026-SMOU, de 02 de abril de 2026.

(Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 56/2025).

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA, Secretário Municipal de Operações Urbanas do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº 56/2025, os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, que foram acolhidas;

RESOLVE:

I – Determinar o **ARQUIVAMENTO referente à Sindicância nº 56/2025**, pelos fatos narrados e pelas provas colacionadas nos autos, bem como a Conclusão Especial Sindicante, que entendeu não penalizar o sindicato **LAURINDO TEODORO FILHO**, pela ausência de culpabilidade;

II- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se a corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de abril de 2026.

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA
Secretário Municipal de Operações Urbanas



Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 864 de 07 de abril de 2026.

(Que autoriza contratação de aprovado em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2024 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 164/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
41	Monitor	Rafael Rondon de Oliveira

ARTIGO 2º - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....



Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Rafael Rondon de Oliveira (Classificação 41)

RG: 40.887.082-5

CPF: 430.355.058-29

De acordo com a classificação final do **Concurso Público nº 01/2024** para o emprego de **Monitor**, fica **convocado(a)** a comparecer no dia **14 de abril de 2026, às 09h** na **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Travessa Anchieta, nº S-51.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Certificado Escolaridade 8ª Série Completa (9º Ano) - Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Documento oficial de identificação com foto – **Cópia.**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Comprovante de Residência – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 – **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**
- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Para uso da Administração

- Autodeclaração Étnico-Racial
- CPF Regular
- Declaração Acúmulo
- Declaração Ficha Limpa
- Opção Cartão Alimentação

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas, estou ciente das orientações e assumo a responsabilidade pela entrega da documentação em até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 07 de abril de 2026.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE -
REGIÃO DE BAURU****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE
BAURU - FERSEB**PROCESSO SELETIVO 001/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
ANA JULIA DE CASTRO	TÉCNICO DE	7º
RIBEIRO FRAGA	ENFERMAGEM 40H	

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025 para provimento da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (270 Dias)**, para atuar nas unidades de saúde do município de PEDERNEIRAS/SP, podendo o contrato ser prorrogado por igual período. Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2025. O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSEB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho por tempo determinado ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por tempo determinado, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.**17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217****EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br**



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281